



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO 22/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **JUSEPE TRANSPORTE PRIVATIVO-EIRELI** estabelecida na Rua Mathias Velho, nº 911, centro, Canoas/RS CEP: 92.310-300 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.546.636/0001-97, neste ato representado por João Ricardo Gonçalves, CPF nº 546.579.110-15, residente e domiciliada a Rua Mathias Velho, N ° 911, Apto 301, Centro, Canoas/RS, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 20/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente a:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS MODELO ATC, (SEM MOTORISTA) DE 05 LUGARES (04 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA), QUATRO PORTAS, COR BRANCO, CINZA, PRATA, MOTOR MÍNIMO DE 75 CV/GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO IDRAULICA OU ELÉTRICA, COM RADIO AM/FM COM ENTRADA USB, ALARME, (DESPESAS DE MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA EMPLACAMENTO, PELÍCULA CONFORME LEGISLAÇÃO, SEGURO TOTAL DO VEICULO E SEGURO CONTRA TERCEIROS CONTA DA CONTRATADA), VEÍCULOS PODERÁ TER NO MAXIMO 0 ANOS DE USO, NO MAXIMO 40.000 KM RODADOS E ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEI, VALOR MENSAL, KM PREVISTA DE RODAGEM POR MÊS DE 7.500KM.	2 meses	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00
<b>Valor Total: R\$14.700,00</b>				



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Os veículos ficarão a disposição da Secretaria da Saúde 24 horas. O motorista, combustível e a manutenção/reparo com relação a danos causados pela administração são de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção/repares futuros relacionados ao desgaste do veículo por tempo de uso, são de responsabilidade da CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo: FIAT/MOBI LIKE, tipo: Passageiro Automóvel, cor: prata, ano de fabricação: 2021 modelo: 2022, placa: JAY5A09, chassi: 9BD341ACXNY770207.

Utilizará 01(um) veículo, marca e modelo: FIAT/MOBI LIKE, TIPO: Passageiro Automóvel, cor: Prata, ano de fabricação: 2021 modelo: 2022, placa: JBD2H40, chassi: 9BD341ACXNY779404.

Utilizará 01(um) veículo, marca e modelo: FIAT/MOBI LIKE, TIPO: Passageiro Automóvel, cor: Prata, ano de fabricação: 2022 modelo: 2022, placa: JBD9A43, chassi: 9BD341ACYNY785380.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O motorista dos veículos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, pertencendo ao quadro de servidores municipais.

Caso haja necessidade de reparos do veículo locado, fica desde já a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de dispor um veículo reserva para colocar a disposição do município.

Os veículos que serão utilizados na prestação do referido serviço deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo que o recebimento dos veículos ocorrerá por termo escrito após vistoria realizada.

A execução do serviço somente terá início após a demonstração pela **CONTRATADA** das disposições contratuais e as de observância obrigatória em decorrência da lei.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer custo decorrente de necessidade de conserto/reparos nos veículos objeto do contrato, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la quando da sua ocorrência, o que poderá ocorrer por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pela locação, o valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), com a quilometragem prevista de rodagem por mês de 7.500 km por veículo, correspondentes à quantia ofertada por ocasião da DL nº 20/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: ÓRGÃO 09 SECRETARIA DA SAÚDE, Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-RECURSOS PRÓPRIOS Proj./Ativ. 1.254 SAÚDE-Enfrentamento da Emergência COVID19-FEDERAL 3.3.90.39.00.00.00.00 4511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (336).**

Proj./Ativ. 1.171 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR- PROCD MAC 3.3.90.39.00.00.00.00 4501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (360).

Proj./Ativ. 1.908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (368).

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que iniciado o serviço conforme prazo previsto na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração, ante a conclusão do processo licitatório, sem qualquer ônus para Administração.

### **CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO:**

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidora Daniela Fonseca dos Passos Costa para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATANTE**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATANTE** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS:**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de Fevereiro de 2022.

**JUSEPE TRANSPORTE PRIVATIVO- EIRELI**  
**CONTRATADA**

**GILMAR JOÃO ALBA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_